

---

**E SE NÃO TIVÉSSEMOS PROIBIDO O USO DE CELULARES?  
TENSÃO ENTRE SOCIEDADE E ESCOLA NA PRÉ-PANDEMIA**

---

**WHAT IF WE ARE NOT PROHIBITED TO USE CELL PHONE?**

**TENSION BETWEEN SOCIETY AND SCHOOL IN THE PRE-PANDEMIC**

---

**¿Y SI NO HUBIÉRAMOS PROHIBIDO EL USO DE TELÉFONOS MOVILLES?**

**TENSIÓN ENTRE SOCIEDAD Y ESCUELA EN LA PREPANDEMIA**

---

Ivanilso Santos Da Silva<sup>1</sup>

**RESUMO**

Este trabalho tem como ponto de partida a tensão entre escola e sociedade em relação à integração e uso de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC). Propomos uma reflexão de caráter ensaístico e provocativo, com base nas legislações estaduais materializadas nas medidas de proibição e/ou autorização do uso de celulares nas escolas brasileiras. Tais legislações são compreendidas enquanto precedentes contemporâneos da institucionalização da tensão escola-sociedade em relação ao papel e uso das tecnologias no contexto escolar. A construção argumentativa do presente ensaio contextualiza-se, de um lado, pelas referidas legislações proibicionistas e pelas condições de acesso às tecnologias na escola, e, por outro lado, por dados demográficos sobre uso e presença do celular na sociedade brasileira. Apontamos que o contexto pré-pandêmico, exemplificado nas leis proibicionistas, nos ajuda a entender os desafios enfrentados por professores, estudantes e famílias no uso das tecnologias de comunicação na mediação pedagógica durante a pandemia da COVID-19. Consideramos, então, que o esforço de proibição, ao ampliar a fissura na relação escola-sociedade, acaba por contribuir, ao menos discursivamente, na criação de um cenário onde a falta de investimento em infraestrutura escolar e conectividade emerge como uma problemática carente de atenção no contexto pré-pandêmico.

**Palavras-chave:** Celular na escola; Leis estaduais; Política Educacional; Tecnologia; COVID-19.

**ABSTRACT**

This work has as its starting point the tension between school and society in relation to the integration and use of Digital Information and Communication Technologies (TDIC). We propose a reflection of an essayistic and provocative nature, based on state legislation materialized in the measures of prohibition and/or authorization of the use of cell phones in Brazilian schools. Such legislations are understood as contemporary precedents of the institutionalization of the school-society tension in relation to the role and use of technologies in the school context. The argumentative construction of this essay is contextualized, on the one hand, by the aforementioned prohibitionist legislation and by the conditions of access to technologies at school, and, on the other hand, by demographic data on the use and presence of cell phones in Brazilian society. We point out that the pre-pandemic context, exemplified in prohibitionist laws, helps us understand the challenges faced by teachers, students and families in the use of communication technologies in pedagogical mediation during the COVID-19 pandemic. We consider, then, that the prohibition effort, by widening the fissure in the school-society relationship, ends up

---

**Submetido em:** 09/06/2022 – **Aceito em:** 27/08/2022 – **Publicado em:** 01/09/2022

<sup>1</sup> Pedagogo (UNICAP), Mestre e Doutorando em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, pesquisador membro do Observatório de Políticas Educacionais de Pernambuco - OBSERVA/UFPE e Bolsista do Programa de Demandada Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES (2022-2025)

contributing, at least discursively, in the creation of a scenario where the lack of investment in school infrastructure and connectivity emerges as a problem in need of attention. in the pre-pandemic context

**Keywords:** Cell phone at school; States Laws; Education Policy; Technology; COVID-19.

## RESUMEN

Este trabajo tiene como punto de partida la tensión entre escuela y sociedad en relación a la integración y uso de las Tecnologías Digitales de la Información y la Comunicación (TDIC). Proponemos una reflexión de carácter ensayístico y provocador, a partir de la legislación estatal materializada en las medidas de prohibición y/o autorización del uso de teléfonos móviles en las escuelas brasileñas. Tales legislaciones se entienden como antecedentes contemporáneos de la institucionalización de la tensión escuela-sociedad en relación al papel y uso de las tecnologías en el contexto escolar. La construcción argumentativa de este ensayo está contextualizada, por un lado, por la legislación prohibicionista antes mencionada y por las condiciones de acceso a las tecnologías en la escuela, y, por otro lado, por datos demográficos sobre el uso y presencia de teléfonos celulares en Brasil. Señalamos que el contexto previo a la pandemia, ejemplificado en las leyes prohibicionistas, nos ayuda a comprender los desafíos que enfrentan docentes, estudiantes y familias en el uso de las tecnologías de la comunicación en la mediación pedagógica durante la pandemia del COVID-19. Consideramos, entonces, que el esfuerzo prohibicionista, al ensanchar la fisura en la relación escuela-sociedad, termina contribuyendo, al menos discursivamente, en la creación de un escenario donde la falta de inversión en infraestructura escolar y conectividad emerge como un problema de Necesidad de atención en el contexto prepandemia.

**Palabras clave:** Teléfono movilles en la escuela; Leyes Estatales; Política Educativa; Tecnología; COVID-19.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como ponto de partida a tensão entre escola e sociedade em relação à integração e ao uso de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC). Apesar do caráter ensaístico e provocativo deste artigo, objetivamos refletir, brevemente, a respeito de alguns precedentes contemporâneos da institucionalização dessa tensão. Estamos falando, em especial, das leis estaduais materializadas nas medidas de proibição e/ou autorização do uso de celulares nas escolas brasileiras, uma febre legislativa da década de 2000.

Essa reflexão, além de considerar o contexto de promulgação das legislações e o conteúdo de seus textos, buscou interrelacioná-las com a dinâmica de uso das TDICs na sociedade a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), junto com os dados do Censo Escolar sobre a infraestrutura que favorecessem a inserção e uso das TDICs nas e pelas escolas brasileiras, e, por fim, fazemos uso dos dados das pesquisas TIC Educação, realizadas pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação – Cetic.br. Esses elementos nos ajudam a construir um breve panorama.

O recorte temporal desta reflexão tem como marco a promulgação da primeira lei estadual que proibiu o uso de aparelhos celulares nas escolas, datada de 2007, no estado de São Paulo, num

contexto em que a popularização desse dispositivo era crescente. Nossa abordagem considera a promulgação desse tipo de legislação como materialização da tensão entre a dinâmica social e a dinâmica escolar. Compreendemos, inclusive, que tal tensão gira em torno da disputa pelos sentidos e significados do papel e da função social da escola.

Acreditamos ainda que, ao olhar para esses antecedentes, podemos pôr em tela novos elementos e informações subsidiárias para uma análise do atual momento dessa tensão vivida no contexto de pandemia da COVID-19 como uma breve olhada no retrovisor.

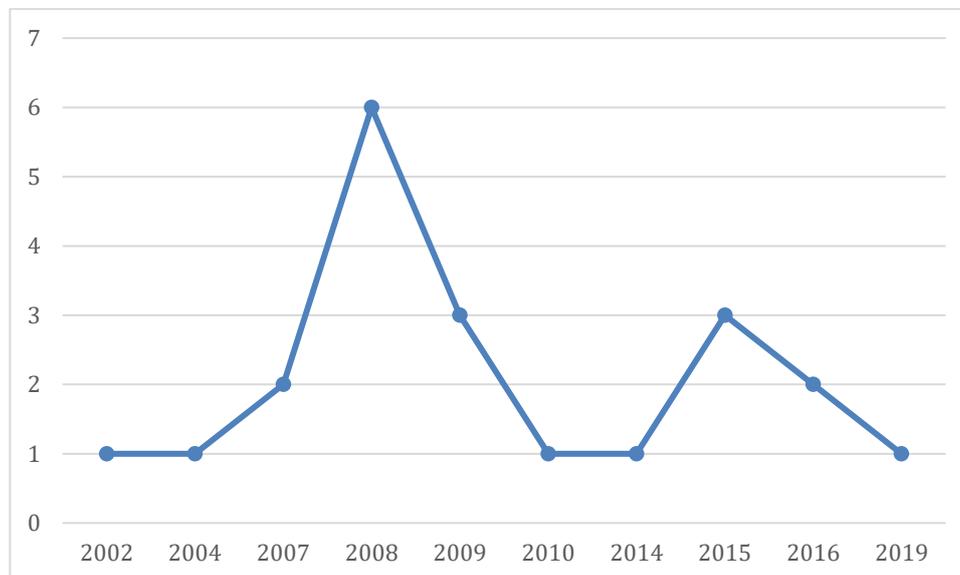
## **USO DO CELULAR NA ESCOLA**

Era outubro do ano de 2007 quando, no estado de São Paulo, a Lei nº 12.730 foi promulgada proibindo o uso do telefone celular nos estabelecimentos de ensino durante o horário das aulas. Não foi a primeira lei tratando do assunto. Já antes, em Minas Gerais, uma lei de 2002 buscava “disciplinar” o uso dos aparelhos eletrônicos, mas não apenas na escola.

A lei paulista, contudo, repercutiu mais, pois focava especificamente na escola. Dentre as justificativas elencadas no Projeto de Lei (PL) originário, constam as formas e modos de uso do aparelho pelos/as estudantes como sendo transgressores da essência do ambiente escolar, que seria o de “fixação do aprendizado passado pelos professores, sem que nada possa competir ou desviá-lo desse objetivo”. (SÃO PAULO, 2007a, S/N).

Ao que nos parece, a justificativa do Projeto de Lei demarca uma concepção sobre a função reprodutora da escola, do papel passivo do/a estudante, do/a professor/a como centro do conhecimento e do conhecimento como informação passível de transmissão de uma pessoa por intermédio da escuta atenta e dedicada. Não obstante, a justificativa ainda põe a escola, a aula e o/a docente como isolados do mundo, inacessíveis e inabaláveis pelas questões e demandas de seu tempo e contextos sócio-históricos.

Sem saber, criaram uma febre e um marco importante para pensarmos os conflitos entre sociedade e escola mediados pela tecnologia. O efeito dessa febre ilustra-se pelo gráfico a seguir.



**Gráfico 1.** Aprovação de dispositivo legal proibindo celular nas escolas brasileiras

Fonte: [O autor, pesquisa documental]

Ele nos ajuda a perceber que, um ano após a aprovação da lei paulista, outros sete estados haviam aprovado suas próprias proibições, seis deles em 2008. Entre 2007 e 2019, contávamos 20 estados com algum dispositivo, sejam Leis, Decretos ou Portarias das Secretarias Estaduais de Educação, proibindo o uso dos aparelhos celulares na escola.

Pois bem, parece óbvio compreender que tais leis não são o ponto originário desse conflito que a escola (as pessoas que fazem a escola) não soube enfrentar à época, mas, com certeza, foi uma tentativa de dar um basta ao “problema”.

Dependendo da sua idade, talvez tenha pensado: “Isso deve ter sido demais para a escola naquela época. Afinal, os *smartphones* podem mesmo ser uma ótima distração, ainda que desconectados da internet!”. Como vimos, a distração gozava de papel destacado na justificativa, mas vamos colocar uma informação em tela: na primeira década dos anos 2000, os *smartphones* não eram a realidade. Os aparelhos mais populares permitiam realizar e receber chamadas, enviar e receber mensagens de textos e traziam algum jogo, geralmente *Snake* (o jogo da cobrinha).

Ou seja, basicamente, um telefone sem fio somado a um *page* e um *minigame*. Lembra dos *minigames*? Talvez não, mas, em sua versão mais popular, encontrada no comércio de rua, também se fez presente na vida de muitas crianças com seus 1002 joguinhos do tipo *puzzle*.

Dito isso, podemos supor que o desafio fosse menos complexo, dadas as formas de usos (limitadas) possibilitadas pelos dispositivos da época. Contudo, o envio de SMS e a possibilidade de armazenamento de textos atacavam um pilar daquele ideal de escola defendido na justificativa dos projetos – sim, é possível ver como os Projetos de Leis pós 2007 repetiam a fórmula do texto paulista –, levando em consideração a avaliação, dada a possibilidade do/a estudante “colar” através do uso do celular.

Além de utilizar como base relatos de professores (inclusive, por intermédio de alguns sindicatos) e estudantes, o Projeto de Lei paulista e algumas de suas cópias concluem utilizando como argumento de autoridade uma fala do professor Yves de La Taille<sup>2</sup> sobre o uso do celular ser desnecessário e prejudicial para o desenvolvimento das crianças. No original da fala contextualizada do professor, encontramos menção ao uso do celular como ferramenta de controle por parte dos pais e, conforme sugere o título da matéria utilizada na fundamentação do Projeto, o foco era o fato de o aparelho celular não ser um brinquedo para crianças, não sendo uma necessidade deles.

Surge-me, nesse instante, a imagem de uma barragem ou um dique: de um lado, a sociedade popularizando o uso do celular; do outro, as pessoas que fazem a educação – assustadas com as rachaduras e vazamentos – tentando, a todo custo, remendar (com a Lei) e “devolver a água”, que rachou, ultrapassou e ameaçou a estrutura, para o lado de fora da escola.

### *O conteúdo legal do dique*

Quando aprovada, a Lei estabeleceu a dita restrição e previu regulamentação mediante Decreto nº 52.625/2008, atribuindo a responsabilidade da gestão escolar, em específico da direção, em fazer conhecer e cumprir a legislação, bem como adotar medidas (supomos que com base nas justificativas anteriormente mencionadas) para conscientizar os/as estudantes a respeito da “interferência do uso do aparelho celular nas práticas educativas”, na aprendizagem e na socialização. Além disso, cabe à escola estabelecer ou fazer cumprir as sanções previstas no regimento escolar quando houver descumprimento da legislação por parte do/a estudante. (SÃO PAULO, 2008, S/N).

Já vimos que, não sendo algo localizado, um efeito quase que imediato resultou na reprodução da estratégia de contenção, com aprovação de leis semelhantes em diversos estados e, inclusive, em âmbito Federal com dois Projetos de Lei, que iniciaram sua tramitação em 2007 e 2008

---

<sup>2</sup> <https://www.redepsi.com.br/2006/02/24/telefone-celular-n-o-brinquedo/>

respectivamente, chegando a ser aprovados pela Comissão de Educação e Cultura em 2009, mas vindo a ser arquivado em 2011<sup>3</sup>.

Excetuando esses esforços de federalizar a questão, ao todo, contando desde 2002, 22 das 27 unidades federativas estabeleceram alguma forma de proibição/restrrição, sendo um dos últimos o estado do Maranhão em 2019 (MARANHÃO, 2019). E, neste tópico da reflexão, traremos alguns elementos constituintes da estrutura proibitiva.

Inspirados em procedimentos da análise de conteúdo, em especial, por meio da categorização, (BARDIN, 2011), foi possível construir uma análise comparativa de caráter misto (quantitativo e qualitativa) sobre as 22 legislações, ao que chegamos nas seguintes constatações:

- a) Todas proibiam o uso do celular, mas oito delas ampliavam a proibição para outros dispositivos eletrônicos, e a maioria das proibições focava o espaço da sala de aula;
- b) Entre 2002 e 2010, foram promulgadas 16 das 22 leis proibicionistas e nenhuma delas previa a possibilidade do uso pedagógico. Apenas em 2014, a primeira lei surgiu com a compreensão do uso pedagógico do aparelho na escola (PARANÁ, 2014);
- c) Das 22 leis, apenas seis sofreram alguma alteração, cinco das quais ampliaram as restrições – dentre elas, a do estado de Minas Gerais (2018) – e apenas uma, 10 anos depois da proibição, incluiu a possibilidade do uso pedagógico (SÃO PAULO, 2017);
- d) A maioria dos textos legais são imprecisos ou não tratam da responsabilidade de operar a lei, levando a minoria, ao estabelecer mecanismos, acabando por atribuir à gestão escolar esse papel, inclusive, na aplicação de sanções previstas no regimento escolar aos que descumprirem;
- e) Das 22, apenas duas foram revogadas e 19 ainda não previam o uso pedagógico quando da coleta e análise dos dados em outubro de 2021.

Até aqui, chamamos a atenção para o fato de a escola, em relação ao aparelho celular estar se popularizando e se tornando uma realidade na sociedade, não conseguir encontrar caminhos não punitivos ou proibitivos para sua inserção.

---

<sup>3</sup> <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=372564&ord=1>

Dito de outro modo, ao se ver diante de uma realidade em transformação e não dispor de estratégias pré-estabelecidas para lidar com essa nova realidade, a escola cria um conflito que, em certo aspecto, é também um conflito de gerações. Já em 2001, Marc Prensky (2001; 2005) caracterizou um conflito entre “nativos digitais” (expressão criada pelo autor) para designar aqueles que nasceram num mundo transformado e em constante transformação digital, e aqueles que não nasceram nesse contexto são chamados por ele de “imigrantes digitais”<sup>4</sup>.

A questão é que, se considerarmos essa discussão para aquele contexto, poderíamos concordar que, nesses termos, ser um imigrante não é fácil, é um recomeço. As bases do modo de vida são alteradas em muitos aspectos e, mais uma vez, a escola volta-se para si mesma num movimento de autopreservação equivocado. Considerando o fato de a escola ser esse lugar de inserção das novas gerações em relação à sociedade, autopreservar-se deveria significar refletir sobre seu lugar na sociedade o tempo todo e não se fechar para ela. A escola não dá conta nem de reproduzir a sua sociedade? Não é possível!

Ao contrário, diante do desconhecido, ela buscou isolar-se e encontrou apoio social e político, como se não fosse ela mesma parte da sociedade. Ao não conhecer estratégias prévias à situação de conflito, acaba-se por construir uma retórica, segundo a qual, não há outra forma de lidar se não proibindo. Contudo, compreendendo a escola como lugar de criação, o ideal é desenvolver formas de lidar com os conflitos. Por fim, a escola não se põe em crise, mas assume que a crise é da sociedade. E foi nessa onda que muitos parlamentares surfaram até a proposição e aprovação das proibições legais, atendendo ao clamor da escola (mais uma vez, das pessoas que fazem a escola) e atestando sua incapacidade de lidar com aquela realidade que trazia o prenúncio de um futuro tão próximo e, ao mesmo tempo, tão inimaginável. Pois ali, bem pertinho, a partir de 2010, os *smartphones* seriam se tornam a realidade que confronta a escola mais uma vez e demonstrando como a proibição talvez tenha apenas atrapalhado a instituição a aprender como lidar com a tecnologia de comunicação.

A exemplo do estado de São Paulo, podemos dizer que as escolas perderam 10 anos embarreirando a entrada e uso dos celulares em seus muros, quando poderiam ter desenvolvido diferentes formas para lidar com eles, afinal, como veremos, a presença de tais dispositivos parecia irreversível.

---

<sup>4</sup> Aqui, devemos destacar dois elementos: 1º) nosso texto segue tratando dos contextos pré-pandêmicos, daí que tal referência se faça presente; 2º) o debate acadêmico sobre “nativos” e “imigrantes” digitais, assim como o uso dos dispositivos móveis em nossa vida, foi trabalhado e questionado como sugerem Azevedo *et al.* (2018), Dias e Strecker (2019) e Bueno e Galle (2022), havendo um relativo consenso a respeito da mitologia em torno dessas definições, com destaque sobre a diferença entre acesso às tecnologias e uso competente e autônomo que extrapole o consumo ou reprodução, por um lado, levando em consideração a precipitação de Prensky (2001) ao categorizar a diferença geracional de tal modo.

## USOS DE TDIC NA SOCIEDADE PRÉ-PANDÊMICA

Para que possamos, você e eu, seguir refletindo e elaborando nossas próprias respostas, vamos adicionar mais alguns dados. Em 2016, reflexo da inserção das TDICs, impulsionados pela popularização da internet e uso dos celulares, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) adicionou a temática na sua Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Os dados coletados a partir de 2016 e apresentados em 2018 (IBGE, 2018) já davam conta de que 64% das pessoas com 10 anos ou mais já utilizava a internet, e a maioria eram estudantes de escolas públicas e privadas; quando o recorte etário subia para entre 18 a 24 anos, o percentual passava a ser de 85%. A pesquisa apontou ainda que a maioria das pessoas de 10 anos ou mais que não usavam a internet tinham como principal motivo o fato de não saberem como usá-la.

A escola é o lugar do ensino formal? Ensinar a usar a internet, auxiliar na orientação para o bom uso das tecnologias, não poderia fazer parte da preocupação e do olhar da escola? Esses números de 2016 já apontavam que a escola deve assumir um papel fundamental. Porém, ela já saberia como lidar com essas tecnologias? As escolas possuíam estruturas para tal propósito?

### *Infraestrutura e acesso às tecnologias no espaço escolar*

Vamos abrir um parêntese para adicionar mais alguns dados, dessa vez do Censo Escolar<sup>5</sup>, também de 2016: 62% das escolas públicas do país tinham acesso à internet e apenas 43% tinham laboratório de informática.

Contudo, voltando ao IBGE (2018), em 2016, 94,6% das pessoas acessavam à internet utilizando o telefone móvel, enquanto as escolas seguiam sem internet e muitas não sabiam o que significava ter um laboratório de informática. Mesmo sendo o computador uma tecnologia bem mais antiga, provavelmente, boa parte dos docentes já sabiam o que era ou já tinham usado, pois, quando considerado o grupo de atividade, a pesquisa apontou que 91% das pessoas que trabalhavam com educação, saúde humana e serviços sociais já haviam utilizado a internet.

---

<sup>5</sup> Fonte Censo Escolar/INEP 2016 | Total de Escolas de Educação Básica: 145647 | QEdU.org.br

Aqui, adicionamos mais uma problemática de contexto: a política educacional voltada para garantir infraestrutura escolar (SILVA, 2017). Se, por um lado, as escolas (as pessoas) devem estar abertas às mudanças, por outro, elas precisam ter condições de enfrentar os desafios que se impõem com força pelo contexto social – tendo em vista que não é apenas na escola que a educação demonstra dificuldade de acompanhar o ritmo das transformações sociais. No quadro abaixo, podemos ter uma ideia sobre a relação entre uso das TDICs na sociedade e as condições infraestruturais das escolas a partir de 2016 (IBGE, 2016).

**Quadro 1** – Acesso à Internet fora da escola e Infraestrutura Escolar

Indicadores	2016	2017	2018	2019	Variação (PP)***
ACESSO À INTERNET*	64,7%	69,9%	74,7%	78,3%	+ 13,6
ACESSO VIA CELULAR*	94,6%	97,0%	98,1%	98,6%	+ 4
ACESSO VIA COMPUTADOR*	63,7%	56,6%	50,7%	46,2%	-17,5
ESCOLAS COM INTERNET**	62,0%	67,0%	67,0%	70,0%	+ 8
ESCOLAS LAB. DE INFORMÁTICA**	43,0%	43,0%	38,0%	35,0%	-8

Fonte: [\*Pessoas com 10 anos ou mais (IBGE, 2016;2017; 2018; 2019); \*\*CENSO ESCOLAR];

\*\*\* Pontos Percentuais Elaboração do autor.

Mesmo com a problematização já bem apresentada, é possível ampliar o panorama a partir dos dados oriundos das pesquisas TIC Educação, realizadas pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação – Cetic.br. Apesar de as pesquisas do Cetic.br sobre as TIC na educação terem iniciado em 2010, vamos dar um recorte, considerando os dados da pesquisa referente a 2019 do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br, 2021), destacando o papel da coordenação pedagógica, cuja função tem um caráter mobilizador e formativo dentro da escola e que poderia potencializar o uso das tecnologias no contexto escolar.

Pois bem, segundo a pesquisa, 100% dos coordenadores pedagógicos de escolas urbanas já tinham acessado à internet em 2019, independentemente da renda familiar, faixa etária e/ou do tipo de escola em que trabalhava, pública ou privada. Contudo, quando perguntadas/os sobre quais as ações são necessárias para inserir computadores e internet em articulação com atividades pedagógicas, 46% apontaram para aspectos infraestruturais, como ampliação da rede de internet e número de computadores na escola, confirmando o que apresentamos no quadro anterior, onde há uma drástica diminuição do número de escolas com laboratórios de informática, enquanto 44% dos entrevistados apontavam para a necessidade de

desenvolvimento dos professores e apenas 8% apontavam para a necessidade em melhorar as habilidades dos/as estudantes (NIC.br, 2021).

Nesse sentido, quando consideramos os dados sobre o contexto de uso da tecnologia na sociedade – sua difusão e ampliação ao longo do tempo de um lado e, de outro, o esforço proibicionista e a falta de investimento em infraestrutura nas escolas, expressos na diminuição do número de escolas com laboratórios de informática, por exemplo –, faz sentido inferirmos que o contexto pré-pandêmico nos ajuda a entender, na medida em que põem em tela tais aspectos: os desafios enfrentados por professores, estudantes e famílias no uso das tecnologias digitais de comunicação como mediação pedagógica durante a pandemia.

## **PROVOCAÇÕES A TÍTULO DE CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A realidade da relação entre tecnologias e educação foi transformada e ganhou centralidade no mundo a partir da crise sanitária causada pela pandemia da COVID-19. As escolas não tinham estruturas, os/as professores não sabiam muito bem como lançar mão das tecnologias digitais, as crianças e adolescentes também não, demonstrando, mais uma vez, que nascer numa sociedade digital não garante competências e habilidades para utilizá-las.

Não sendo a causa de todo déficit, argumentamos nessas breves reflexões que as legislações proibicionistas podem ter contribuído, sobremaneira, para o distanciamento entre escola e sociedade e, por conseguinte, acaba criando um contexto discursivo não apenas sobre o papel tradicional das escolas, mas também sobre o papel das tecnologias digitais de informação e comunicação no espaço escolar.

Considerando o foco deste texto no contexto pré-pandemia da COVID-19, poderíamos elencar três aspectos, pontos de reflexão ou provocações sobre a tensão entre escola e sociedade proibicionista em relação aos desafios da educacional vivenciado a partir de 2020. Ao restringir o uso dos aparelhos celulares, o Estado e as escolas, através das leis proibicionistas, abriram mais uma fissura na relação escola-sociedade, que se demonstra crucial a partir de 2020, nos levando a perguntar: Em que medida toda atmosfera proibicionista não contribuiu para reforçar uma relativa omissão quanto à dimensão infraestrutural e de conectividade para estudantes e professores? Pois, na medida em que o percentual de escolas com acesso à internet aumentava, diminuía o número de escolas com laboratórios de informática, por exemplo.

Apesar, ou inclusive em razão, de as pessoas, ao longo dos últimos 12 anos, ampliarem o uso e utilizarem majoritariamente o telefone celular para acessar à internet, conforme indicaram os

dados, isso não deveria excluir o computador (seja o *desktop*, seja o *notebook*) do contexto escolar. Pois, ainda que a concepção de laboratório de computação traga problemas, dentre os quais limitar o uso do computador a um determinado espaço e momento, quando poderíamos usá-lo com maior frequência nas salas de aula, a inexistência desse espaço pode ter contribuído para potencializar a ampliação do fosso da desigualdade social, agora pelo acesso aos conhecimentos para o uso de uma ferramenta importante como o computador, tanto por parte de professores quanto por parte dos demais profissionais, em especial coordenadores pedagógicos.

Por fim, quando nos demos conta de que o celular não sairia mais da escola, não tínhamos investido nem na formação do/a professor/a, nem na infraestrutura e, muito menos, na formação dos/as estudantes. Talvez tenhamos, mais uma vez, feito uma leitura equivocada da realidade, achando que o fato de o/a estudante portar um *smartphone* lhe garante as habilidades e competências necessárias para explorar as diversas possibilidades do seu uso, reforçando, tardiamente, o mito dos “nativos digitais”. Ou seja, o fato de ele/a ser um/a “nativo/a digital” até lhe garante uma forma de lidar e compreender o papel das tecnologias digitais e como elas não devem ser um ponto de tensão na escola, mas não significa que os/as estudantes não precisem ou que não tenham o que aprender sobre o uso do *smartphone* em diferentes contextos. Com isso, queremos dizer que infraestrutura, formação docente e formação para os/as estudantes não se anulam. Ao contrário, são condições que faltaram no contexto pré-pandêmico, ausências já conhecidas, mas apenas sentidas em larga escala a partir de 2020.

Para além do simplismo, tampouco pretendendo criar uma relação de causa e efeito direta, nem isolar o tema e o objeto de nossa reflexão de todo contexto sócio-político-econômico que estrutura as desigualdades educacionais brasileiras. Mas e se, ao invés de proibir o uso do celular nas escolas, nós tivéssemos assumido o desafio de reinventar a relação da escola com esse dispositivo? Na verdade, em partes, isso significaria reinventar a relação da escola com os sujeitos de seu tempo. E se oportunidades de formação tivessem sido criadas? E se, ao invés de reduzir o número de laboratórios de informática, eles tivessem sido ampliados, mesmo que sob o argumento de ser o contrapeso à proibição de outro dispositivo? E se todas as escolas já tivessem internet banda larga quando a pandemia se tornou realidade no Brasil? E se, mesmo depois de instalada a pandemia, a Lei 14.180/2021 (BRASIL, 2021) tivesse sido posta em prática, os recursos liberados, todas as escolas públicas com internet? “E se...” não se escreve!

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Daniela Simone de; SILVEIRA, Aleph Campos da; LOPES, Carla Oliveira; AMARAL, Ludmila de Oliveira; GOULART, Ilsa do Carmo Vieira Goulart; MARTIN, Ronei Ximenes. Letramento Digital: uma reflexão sobre o mito dos “nativos digitais”. **Novas Tecnologias na Educação**. V. 16Nº 2, Dez, 2018. 10.22456/1679-1916.89222

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Lei Nº 14.180, 1º de Julho de 2021**. Institui a Política de Inovação Educação Conectada. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14180.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14180.htm)>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BUENO, Rafael Winícius da Silva; GALLE, Lorita Aparecida Veloso. REFLEXÕES SOBRE OS NATIVOS DIGITAIS. **EM TEIA – Revista de Educação Matemática e Tecnológica Iberoamericana**. v. 13, nº 1, 2022 <https://doi.org/10.51359/2177-9309.2022.251462>

DIAS, Elizangela; STRECKER, Heidi; "Nativos Digitais e Ferramentas Tecnológicas no Contexto Educacional", p. 19 -30. In: **Multimodalidade e Práticas de Multiletramentos no Ensino de Línguas**. São Paulo: Blucher, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal**: 2016. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101543.pdf>>. Acesso em: 28 Ago. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal**: 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631_informativo.pdf)>. Acesso em: 28 Ago. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal**: 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101705\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101705_informativo.pdf)>. Acesso em: 28 Ago. 2021.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal**: 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794_informativo.pdf). Acesso em: 28 Ago. 2021.

MARANHÃO. **Portaria Nº 1474, de 20 de agosto de 2019.** Secretaria de Estado da Educação. Disponível em: <https://www.educacao.ma.gov.br/files/2019/08/PORTARIA-1474-CONSTRI%C3%87%C3%83O-DE-APARELHO-CELULAR-1.pdf>. Acesso em 09 jun. 2022

MINAS GERAIS. **Lei Nº 23.013, de 21 Junho de 2018.** Altera a Lei nº 14.486, de 9 de dezembro de 2002, que disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23013&comp=&ano=2018>> Acesso em: 02 jun. 2022

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR [NIC.br]. **Microdados TIC Educação - 2019 – Coordenadores.** Cetic.br, 2021. Disponível em: <<https://cetic.br/pt/arquivos/educacao/2019/escolas-urbanas-coordenadores/>>. Acesso em: 28 Ago. 2021.

PARANÁ. **Lei Nº 18.118 de 24 de Junho de 2014.** Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em: [http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod\\_legislativo\\_arquivo/mod\\_legislativo\\_arquivo.php?leiCod=44392&tipo=L&tplei=0](http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=44392&tipo=L&tplei=0) Acesso em 20 Ago. 2021.

PRENSKY, Marc. Digital Natives Digital Immigrants. In. PRENSKY, Marc. **On the Horizon.** NCB University Press, V. 9 N. 5, October, 2001. Disponível em: <https://www.marcprensky.com/writing/Prensky%20%20Digital%20Natives,%20Digital%20Immigrants%20-%20Part1.pdf>. Acesso em 28 ago. 2021.

PRENSKY, Marc. What Can You Learn from a Cell Phone? Almost Anything!. **Innovate: Journal of Online Education**, v 1 nº 5, jun/jul 2005. Disponível em: <<https://nsuworks.nova.edu/innovate/vol1/iss5/2>>. Acesso em 02 jun. 2022.

SÃO PAULO. **Projeto de Lei Nº 132 de 2007a.** Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas escolas estaduais do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=703441>. Acesso em 09 jun. 2022.

SÃO PAULO. **Lei Nº 12.730, de 11 de outubro de 2007b.** Proíbe o uso telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado, durante o horário de aula. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/74333>>. Acesso em: 28 Ago. 2021.

SÃO PAULO. **Decreto Nº 52.625, de 15 janeiro de 2008.** Regulamenta o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado de São Paulo. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/75315>> Acesso em: 06 jun. 2022.



SÃO PAULO. **Lei N° 16.567, de 06 de novembro de 2017.** Altera a Lei n° 12.730, de 11 de outubro de 2007, que proíbe o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado, durante o horário de aula. Disponível em:< <https://www.al.sp.gov.br/norma/183880>> Acesso em: 06 jun. 2022.

SILVA, Ivanilso Santos da. Política de infraestrutura escolar: conceito possível de um objeto em construção. **Revista Tópicos Educacionais**, v. 23, n.1, p. 202-217, jan/jun. 2017. <https://doi.org/10.51359/2448-0215.2017.235072>.

## Agradecimentos

Aos Pareceristas da ReDoC pelas análises e importantíssimas contribuições, bem como às colegas Andréa Duarte e Maria Cláudia V. de Lima, pelas leituras e sugestões das versões iniciais do texto.



Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição Não Comercial-Compartilha Igual (CC BY-NC- 4.0), que permite uso, distribuição e reprodução para fins não comerciais, com a citação dos autores e da fonte original e sob a mesma licença.